



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 036, do Executivo Municipal, datado de 02.10.02, cuja súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano ao Estado do Paraná, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pede, através do Projeto de Lei nº 036, autorização legislativa para doar ao Estado do Paraná, uma parte ideal com a área de 33.574,49 m² do imóvel de propriedade do Município e matriculado sob nº 8.540 no livro 2-RG do C.R.I. desta Comarca, ou seja do terreno urbano com 1.439.307,46 m², situado no quarteirão Nossa Senhora do Pilar, nesta cidade, terras da antiga Estação de Enologia, hoje "Parque Cambuí".

Argumenta que a doação se reveste de interesse público relevante, uma vez que ali será edificado pelo Tribunal de Justiça do Estado o novo Forum da Comarca de Campo Largo.

VOTO

O Projeto de Lei em análise adquiriu caracteres polêmicos nesta Casa de Leis, com os Vereadores encetando debates acalorados antes até que o mesmo fosse coloca



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

do em discussão no Plenário, isto em razão da extensa área a ser doada ao Estado do Paraná para a construção do Fórum.

As alterações entre o líder da bancada situacionista e membros da oposição se deveu em razão do Executivo não ter nutrido o Legislativo das explicações e pormenores à respeito da alienação e da importância e magnitude da obra a ser edificada no imóvel doado. Necessário se fez a presença no recinto desta Casa da Sra. Vice-prefeita, Dra. Valderez Parolin Teixeira, a pedido da Comissão onde então, em reunião informal com os Senhores Vereadores, fez explanações à respeito da construção do novo Fórum, inclusive trazendo consigo o arrojado projeto arquitetônico da edificação.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná projeta para Campo Largo um Fórum de linhas arquitetônicas modernas e que abrigará confortavelmente todo aparato judiciário da Comarca e que hoje se encontra disperso por vários edifícios.

Assim, num só conjunto estarão agregadas as varas cíveis, a vara de família, menores e registros públicos, a vara criminal, as varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as dependências do Tribunal do Júri, cartório do distribuidor, salas de audiências, sala dos oficiais de justiça e assistentes sociais, conselho tutelar, gabinetes dos Juizes e Promotores, etc., tudo reunido num único e amplo prédio que virá, sem dúvida, beneficiar todos os jurisdicionados da Comarca de Campo Largo.

É de bom alvitre dizer ainda, que o projeto prevê não só o espaço físico do novo Fórum e daí advém a necessidade de área relativamente grande, mas também a construção do chamado "condomínio dos juizes" ou seja local para construção das residências dos magistrados; praça e amplo estacionamento, avenida de acesso com duas pistas e área de preservação. Enfim, uma obra com visão futurista e que permita, se for o caso, a sua ampliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Resulta daí que a área de 33.574,49 m² medida e demarcada conforme planta e memorial descritivo que acompanham o Projeto de Lei, não se afigura despropositada porque além de permitir a edificação de amplo e magnífico prédio que, sem qualquer dúvida, vem de encontro com os anseios de todos quantos militam no foro e também da população que terá posto a sua disposição num só local todo o aparelhamento judiciário da Comarca, contribuirá para o embelezamento e desenvolvimento urbano da região, como também impedirá, de certa forma, a depredação do Parque Cambui.

A Comissão de Justiça e Redação entende assim como perfeitamente justificada a reserva e doação de parte da área do Parque Cambui ao Estado do Paraná e, via de consequência ao Tribunal de Justiça do Estado para que ali seja edificado o novo Fórum da Comarca, obra pujante como o é o povo de Campo Largo.

No seu aspecto jurídico o Projeto de Lei n° 036 não encontra óbices uma vez que não fere princípio constitucional, legal ou jurídico.

O procedimento é previsto na Lei Orgânica Municipal, que na Seção III – Da Alienação de Bens, no art. 26 que assim estatui :

“A alienação de bens do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá as seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a);*
- b) doação;*
- c);*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A doação, diz a Lei Maior Municipal, deve subordinar-se a existência de interesse público devidamente justificado.

O interesse público, como ensina De Plácido e Silva, ao contrário do particular, é o que assenta em um fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois, adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham por uma necessidade de ordem coletiva.

A doação de imóvel do Município para a edificação do novo Fórum da Comarca consubstancia o inegável interesse público da alienação e que se impõe por uma necessidade de ordem coletiva e de benefício comum.

Por derradeiro cumpre dizer que a doação, cuja autorização legislativa se busca alcançar no Projeto de Lei nº 036/02, não desvirtua e nem macula as condições constantes do Registro R-2-8.540 da matrícula nº 8.540 do C.R.I. desta Comarca, e assim grafada : "CONDIÇÕES : 1) a presente doação é feita para o fim especial e debaixo da expressa condição de ser o imóvel ora doado destinado na implantação do Cemitério Parque Municipal, Centro de Artes e Ofícios, sede da Prefeitura Municipal de Campo Largo, E OUTRAS OBRAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO, ..."

A doação de parte do imóvel do "Parque Cambui" para a construção do Fórum se enquadra , sem maiores questionamentos, no conceito de "outras obras de interesse comunitário" como no tópico acima já ficou esclarecido.



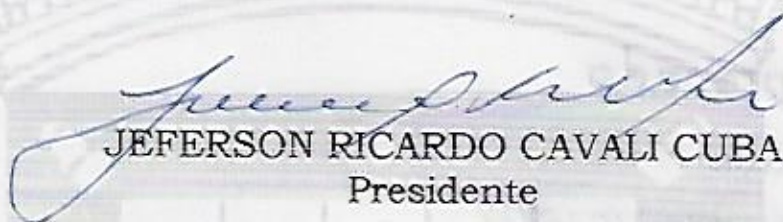
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

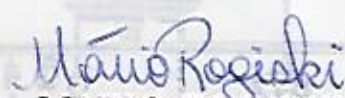
Diante de tais ponderações e estando devidamente justificado e demonstrado o interesse público da doação, a Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável e opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/02.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, 24 de outubro de 2002


JEFERSON RICARDO CAVALI CUBA
Presidente


IVO ROQUE SCAPIN
Relator


MARIO ROGISKI
Membro